

### PROCESSO LICITATÓRIO 081/PMJB/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 002/PMSJB/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, São João Batista (SC), de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal 3.165, de 05 de maio de 2009, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017, do tipo MAIOR OFERTA, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e no termo de permissão de uso, cujos termos, igualmente, o integram.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS ATÉ

DIA: 21/06/2017 - HORA: 8h45min

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 21/06/2017 - HORA: 9h

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, DEPARTAMENTO DE

LICITACÕES.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS** 

#### I - DO OBJETO

O objeto da presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA** é a Permissão de uso da Praça do Sapateiro, localizada na Avenida Egídio Manoel Cordeiro, com área de 50m², Centro, para exploração comercial de serviço de lanchonete neste Município, de acordo com as especificações deste Edital, conforme discriminado no Anexo I.

#### II - DA APRESENTAÇÃO

1. Os interessados deverão apresentar, até a data e hora do recebimento, 02 (dois) envelopes, lacrados e numerados, em cuja parte externa deverá constar:

\_\_\_\_\_



Envelope nº 1 Qualificação Prévia Razão Social:

Licitação: TOMADA DE PREÇO nº 002/PMSJB/2017 Licitante: Prefeitura Municipal São João Batista (SC) Endereço: Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 Bairro: Centro - São João Batista (SC) - CEP: 88.240-000

- 2. No caso de participação de empresa filial, deverá apresentar-se com o seu CNPJ próprio;
- 3. O envelope de nº 1 deverá conter a documentação para a habilitação e o de nº 2, a proposta comercial;
- 4. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação ou às propostas.
- 5. Após a abertura do envelope nº 1, proceder-se-á, imediatamente, à abertura do envelope nº 2, desde que ocorra desistência expressa, por parte de todos os licitantes, da interposição de recurso.

#### III - DA HABILITAÇÃO

#### Documentos necessários à habilitação Pessoa Jurídica:

#### 1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos referente às eleições de seus administradores.



19-07-1959

#### 2 - Regularidades Fiscal e Previdenciária

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal ou no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade (CPF), se a empresa é individual;
- b) Certidão Negativa Conjunta de **regularidades fiscal e previdenciária** perante a Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05/09/14), com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada:
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município sede da empresa, **bem como do Município de São João Batista**;

Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de São João Batista/SC, a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:

Telefone: (48) 3265-0195 - ramal 247 - Setor de Tributos;

Através do ícone "Serviço para a empresa" no site do Município: www.sjbatista.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).

- \* A Certidão Negativa de Débitos do Município de São João Batista/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

#### 3 - Declaração



19-07-1958

### **OBSERVAÇÕES:**

1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devendo os mesmos documentos, obrigatoriamente, ser anexados ao processo licitatório.

2. Caso a empresa proponente não apresente os documentos em cópias autenticadas, deverá entregar em fotocópias e apresentá-las juntamente com os originais na Comissão Permanente de Licitação, para a autenticação desses documentos;

#### IV - DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada e apresentada da seguinte forma:

1. Apresentação Externa: a proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, em envelope opaco fechado, de forma a não permitir a sua violação, contendo proposta, constando na parte frontal as seguintes indicações:

Envelope nº 2 Proposta Razão Social:

Licitação: TOMADA DE PREÇO nº 002/PMSJB/2017

Licitante: Prefeitura Municipal São João Batista (SC) Endereço: Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 Bairro: Centro - São João Batista (SC) - CEP: 88.240-000

2. Apresentação Interna: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa (contendo razão social completa), datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, observando-se por item a ordem estabelecida no Anexo I do referido edital.



19-07-1958

3. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados

da data de abertura da licitação.

4. Consignar em moeda corrente nacional, o valor da permissão do espaço físico, que deverá

ser recolhido mensalmente até o 10° dia útil do mês subsequente ao da ocupação, mediante

boleto bancário, começando no dia 1º de julho de 2017.

5. Para fins de referência o valor mínimo da permissão de uso será de acordo com as

especificações abaixo:

5.1. Praça do Sapateiro - será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais e

as despesas relativas ao consumo de energia elétrica (Unidade Consumidora, na Avenida

Egídio Manoel Cordeiro), de limpeza e manutenção dos sanitários, bem como encargos

fiscais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da atividade a ser desenvolvida no local.

5.2. Para efeitos legais serão consideradas as propostas datadas, devidamente subscritas e

rubricadas, que não contenham emendas ou rasuras, não sendo aceitas propostas

alternativas de preços oferecidas pelo mesmo licitante.

V - DO PREÇO:

1. A proposta deverá conter o preço unitário e total, em moeda corrente, incluso impostos,

taxas, fretes, seguros ou quaisquer outros gastos, que venham a incidir, sob pena de

desclassificação da proposta;

2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceite pela Comissão de Licitação.

3. As Microempresas e empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como tal e

desejarem obter benefícios da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão

apresentar a Certidão Simplificada vigente, comprovando o enquadramento de Microempresa



19-07-1958

ou empresa de Pequeno Porte, expedida pelo órgão JUCESC (Junta Comercial do Estado de

Santa Catarina), juntamente com a proposta.

4. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e empresas de Pequeno Porte sejam

iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será

assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

5. A Microempresa e empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada será convocada para

apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances,

sob pena de preclusão, desde que a mesma tenha representante no ato do julgamento das

propostas. Se não tiver representante, será notificada via fax, para que exerça ou não o

direito de redução do valor de sua proposta, no prazo de 2 (dois) dias corridos.

6. Se a Microempresa e empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior

àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Art. 45, I,

da LC 123/2006).

7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e empresas de

Pequeno Porte no intervalo de 10%, será realizado o sorteio entre elas, para que se

identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta (Art. 45, III, da LC

123/2006), sendo que as mesmas deverão estar presentes no ato da abertura das propostas,

não havendo representantes para o referido sorteio a Comissão permanente de Licitação fará

o sorteio.

8. Os preços serão fixos e irreajustáveis, sendo permitido reajuste somente, quando ocorrer

alteração de preços por determinação legal do Governo Federal ou órgão competente ou em

decorrência da contratação será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada

do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);



### VI. DA EXECUÇÃO E PRAZO

1. O permissionário não poderá transferir, subconceder, emprestar, locar no todo ou em parte o objeto da permissão, devendo o uso ser restrito à finalidade constante do respectivo

contrato de adesão, sob pena de revogação imediata da permissão, sem direito à retenção e

indenização.

2. A permissão de uso será outorgada a título precário, no prazo de 05 anos, prorrogáveis por

igual período, através de termo de adesão.

#### **VII - DO JULGAMENTO**

1. As propostas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação;

2. A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com o presente Edital e seus

Anexos, fará a classificação das demais, por ordem decrescente de preços, e declarará

vencedora aquela que consignar a maior oferta pela permissão de uso da área física,

atendidas as disposições do artigo 48, II, da Lei nº 8.666/93;

3. Em caso de empate, será realizado sorteio, em ato público, na forma do art. 45, parágrafo

2º, dessa Lei;

4. Para fins de julgamento será considerada vencedora a proposta que apresentar a MAIOR

OFERTA, uma vez atendidas às condições do Edital.

VIII - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

1. Os atos de Classificação, Homologação e Adjudicação serão publicados no quadro de

avisos da Comissão Permanente de Licitação;



2. A convocação do licitante vencedor será procedida por meio de Notificação, via correio com

Aviso de Recebimento para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento de Contrato,

sob pena de decair do direito à contratação.

**IX - DO PAGAMENTO** 

A proposta comercial deverá observar as seguintes condições:

1. Consignar em moeda corrente nacional, o valor da permissão do espaço físico, que deverá

ser recolhido mensalmente até o 10° dia útil do mês subsequente ao da ocupação, mediante

boleto bancário, começando no dia 1º de julho de 2017.

2. Para fins de referência o valor mínimo da permissão será de acordo com as especificações

abaixo:

2.1. Praça do Sapateiro - será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais e

as despesas relativas ao consumo de energia elétrica (Unidade Consumidora, na Avenida

Egídio Manoel Cordeiro), de limpeza e manutenção dos 02 (dois) sanitários, bem como

cargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da atividade a ser desenvolvida no

local.

2.2. No caso do permissionário atrasar 03 (três) parcelas mensais, a mesma perde o direito

da permissão do bem público.

X - DO REAJUSTE DE PREÇO

1. O valor da Permissão de Uso, em decorrência da contratação, será reajustado anualmente

de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo

Governo Federal, podendo ainda, a incidência do reajuste ocorrer em períodos menores, caso

admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;



19-07-1958

2. O atraso no pagamento da contraprestação e demais encargos, implicará na aplicação de

multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% (zero

vírgula um) ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.

XI - DOS RECURSOS

Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

XII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Na inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada estará sujeita à aplicação

de multa correspondente a 10% do valor do contrato atualizado, bem como de 0,1% do valor

por dia de atraso, e ainda responderá a processo administrativo na Instituição. Neste caso,

poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que vão

desde multa e suspensão temporária à proibição de participar de licitações e contratos com a

Prefeitura, por um período não superior a 02 (dois) anos, independentemente da possibilidade

de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei e reconhecidos os direitos da

Administração, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e

conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos

participantes direito a reclamação ou indenização;

2. A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral ou irretratável

de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte

integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;



19-07-1958

3. Após a reunião de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos, inclusive eventuais reclamações que interessarem ao julgamento da licitação;

4. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação.

São João Batista, 26 de maio de 2017.

Jaci João Silva Secretário de Administração

\_\_\_\_\_\_



### **ANEXO I**

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, é a permissão de uso da **Praça** do Sapateiro, localizada na Avenida Egídio Manoel Cordeiro, com área de 50 m², Centro, para exploração comercial de serviço de lanchonete neste Município, de acordo com as especificações deste Edital, conforme discriminado no Anexo I.

### 2. OBRIGAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

- 2.1. O permissionário se obriga a utilizar a área descrita única e exclusivamente para exploração comercial de serviço de lanchonete na Praça do Sapateiro, na Avenida Egídio Manoel Cordeiro, no bairro Centro, sendo que antes da instalação deverá submeter o projeto da futura instalação para aprovação dos órgãos competentes do PERMITENTE, que poderá anuir ou não com sua execução.
- 2.2. A presente permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, transferir, subconceder, emprestar, local, no todo ou em parte o objeto da permissão, devendo o uso ser restrito à finalidade constante do respectivo termo de adesão, sob pena de revogação imediata da permissão, sem direito à retenção e indenização;
- 2.3. Não serão admitidos, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de serviço pelo permissionário, exceto se previamente autorizados pelo PERMITENTE;
- 2.4. O permissionário obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, bem como em seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, disciplina e respeito, não podendo utilizá-lo senão para o exercício do ramo de atividade proposto, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa;



19-07-1958

2.5. Ficará de inteira responsabilidade do Permissionário, a instalação de Kioski/Trailler, bem

como os equipamentos, utensílios e sistemas de segurança necessários à exploração de sua

atividade comercial, os quais, ao final da presente permissão, deverão ser pelo mesmo

retirados do local, sem qualquer ônus a PERMITENTE;

2.6. Todos os produtos a serem comercializados no estabelecimento, refeições, lanches e/ou

outros produtos de Lanchonete/Cantina, deverão obedecer às normas municipais de

posturas, saúde e demais determinações legais;

2.7. Responsabilizar-se-á o Permissionário a instalação de energia elétrica e instalação de

água no referido estabelecimento de sua atividade comercial, a remuneração mensal

estabelecida neste edital, às despesas relativas ao consumo de energia elétrica, limpeza e

manutenção dos sanitários, bem como os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários,

decorrentes da atividade a ser desenvolvida no local;

2.8. O permissionário fica obrigado a realizar a manutenção de pinturas na Praça do

Sapateiro, sendo que deverá realizar-se sempre que necessário;

2.9. O permissionário arcará com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a

ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venha a realizar,

bem como com as obrigações legais decorrentes de suas atividades

2.10. O permissionário compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais,

estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades

específicas;

2.11. Ficam os permissionários, enquanto vigorar a presente permissão, obrigados a observar

rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos

ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio do PERMITENTE.



19-07-1958

#### 3. RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

São Obrigações da Prefeitura:

- a) colocar a disposição da Contratada, nos termos estabelecidos do Termo de Permissão de Uso, o espaço físico objeto do edital, de acordo com o Anexo I;
- b) apresentar à Contratada fatura relativo ao valor do aluguel.
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando o cumprimento do termo de permissão de uso;
- d) proceder à fiscalização e o acompanhamento das atividades objeto da contratação, através de servidor ou outro preposto por ela indicada.

### 4. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- a) O termo de permissão de uso terá prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia 1º de julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a vista da manifestação favorável da Administração;
- b) Não havendo interesse de uma das partes na prorrogação do termo de adesão, deverá ser formalizada desistência com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da contratação;
- c) Antes do término da contratação, a Contratada fica obrigada a sanar possíveis pendências trabalhistas, em relação a salários, férias, aviso prévio, contribuições previdenciárias e trabalhistas, dos empregados que trabalhavam no local objeto da contratação;
- d) Findo o prazo contratual, a Contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico.



#### **ANEXO II**

TERMO DE ADESÃO Nº...../2017

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA S/C E ......

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado pelo Secretário de Administração, Jaci João Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e......, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na Rua: ....., nº ...., município de ....., CEP: ...., neste ato representada por ....., doravante denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com o Processo de Licitação nº ....., com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no Edital de Tomada de Preço nº 002/PMSJB/2017 e nas complementações a elas integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA** é a Permissão de uso da Praça do Sapateiro, localizada na Avenida Egídio Manoel Cordeiro, com área de 50 m², Centro, para exploração comercial de serviço de lanchonete neste Município, de acordo com as especificações deste Edital, conforme discriminado no Anexo I.



### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. O permissionário se obriga a utilizar a área descrita única e exclusivamente para exploração comercial de serviço de lanchonete na Praça do Sapateiro, na Avenida Egídio

Manoel Cordeiro, no bairro Centro;

2.2. A presente permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, transferir,

subconceder, emprestar, local, no todo ou em parte o objeto da permissão, devendo o uso ser

restrito à finalidade constante do respectivo termo de adesão, sob pena de revogação

imediata da permissão, sem direito à retenção e indenização;

2.3. Não serão admitidos, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de serviço

pelo permissionário, exceto se previamente autorizados pelo PERMITENTE;

2.4. O permissionário obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado

de conservação, bem como em seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento,

segurança, disciplina e respeito, não podendo utilizá-lo senão para o exercício do ramo de

atividade proposto, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der

causa;

2.5. Ficará de inteira responsabilidade do Permissionário, a instalação de Kioski/Trailler, bem

como os equipamentos, utensílios e sistemas de segurança necessários à exploração de sua

atividade comercial, os quais, ao final da presente permissão, deverão ser pelo mesmo

retirado do local, sem qualquer ônus a PERMITENTE;

2.6. Todos os produtos a serem comercializados no estabelecimento, refeições, lanches e/ou

outros produtos de Lanchonete/Cantina, deverão obedecer as normas municipais de

posturas, saúde e demais determinações legais;

2.7. Responsabilizar-se-á o Permissionário a instalação de energia elétrica e instalação de

água no referido estabelecimento de sua atividade comercial, além da remuneração mensal

\_\_\_\_



9-07-1958

estabelecida neste edital, às despesas relativas ao consumo de energia elétrica, limpeza e manutenção dos sanitários, bem como os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários,

decorrentes da atividade a ser desenvolvida no local;

2.8. O permissionário fica obrigado a realizar a manutenção de pinturas na Praça do

Sapateiro, sendo que, deverá realizar-se sempre que necessário;

2.9. O permissionário arcará com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a

ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venha a realizar,

bem como com as obrigações legais decorrentes de suas atividades;

2.10. O permissionário compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais,

estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades

específicas;

2.11. Ficam os permissionários, enquanto vigorar a presente permissão, obrigados a observar

rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos

ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio do PERMITENTE.

2.12. O permissionário submetera o projeto da futura instalação para aprovação dos órgãos

competentes do PERMITENTE, que poderá anuir ou não com sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4. Em relação à fiscalização do contrato:

4.1. Durante a vigência desta permissão, a execução dos serviços será acompanhada e

fiscalizada por servidor designado pelo PERMITENTE.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

\_\_\_\_



9-07-1958

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS**

5. Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, os permissionários submeterão o projeto à aprovação dos órgãos competentes do PERMITENTE, que poderá anuir ou não com sua execução.

Parágrafo único. O PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for a decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade do PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para os permissionários.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

A proposta comercial deverá observar as seguintes condições:

- 6.1. Consignar em moeda corrente nacional, o valor da permissão do espaço físico, que deverá ser recolhido mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao da ocupação, mediante boleto bancário.
- 6.2. Para fins de referência o valor de maior oferta da permissão será de R\$ ......(...........).
- 6.3. No caso do permissionário atrasar 03 parcelas mensais, a mesma perde o direito da permissão do bem público.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Os permissionários ficam obrigados ao pagamento de uma multa moratória, no caso de mora, e a uma multa compensatória, no caso de inadimplemento ou violação a qualquer disposição desta permissão de uso.
- § 1º A multa moratória será o equivalente a dois por cento do valor da contraprestação vencida atualizada e acrescida de juros à razão de um por cento ao mês, incidindo uma única vez por ocasião do pagamento do débito.
- § 2º A multa compensatória será o equivalente a cinco vezes o valor descrito na cláusula terceira deste termo.
- § 3º As multas previstas neste contrato são devidas sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades dos contratantes, e sem prejuízo da revogação deste instrumento.
- 7.2. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João Batista S/C;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) O Contrato será rescindido pela Contratante, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.3. Considerar-se-á justo motivo para rescisão do termo de permissão de uso pela contratante:
- a) a suspensão ou paralisação do objeto da Contratada.
- b) a incidência de irregularidade notificada pela autoridade competente de Saúde Pública por mais de duas vezes durante a execução contratual;
- c) o atraso, por parte da Contratada, em até 03 (três) meses de pagamento da contraprestação mensal.



19-07-1958

### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8. A presente permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, transferir, subconceder, emprestar, local, no todo ou em parte o objeto da permissão, devendo o uso ser restrito à finalidade constante do respectivo termo de adesão, sob pena de revogação imediata da permissão, sem direito à retenção e indenização.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do termo de permissão de uso, ficando neste caso a Contratada sujeita às penalidades fixadas na cláusula quinta supra, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- a) O termo de permissão de uso terá prazo indeterminado, contados a partir do dia <u>1º de</u> **julho de 2017**, podendo ser prorrogado, a vista da manifestação favorável da Administração;
- b) Não havendo interesse de uma das partes na prorrogação do termo de adesão, deverá ser formalizada desistência com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da contratação;
- c) Antes do término da contratação, a Contratada fica obrigada a sanar possíveis pendências trabalhistas, em relação a salários, férias, aviso prévio, contribuições previdenciárias e trabalhistas, dos empregados que trabalhavam no local objeto da contratação;
- d) Findo o prazo contratual, a Contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. O valor da permissão de uso, em decorrência da contratação, será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou qualquer outro índice a ser

\_\_\_\_\_



19-07-1958

adotado pelo Governo Federal, podendo ainda, a incidência do reajuste ocorrer em períodos menores, caso admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

10.2. O atraso no pagamento da contraprestação e demais encargos, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista para a resolução judicial dos conflitos decorrentes desta permissão de uso.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João Batista,	de de 2017
PERMITENTE	PERMISSIONÁRIO
1 <sup>a</sup> . Testemunha	
2ª. Testemunha	

\_\_\_\_\_